



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 523/2025



Protocolo: 064561



01/08/2025 11:28

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 523 /2025

ALTERA A LEI Nº 6.683, DE 1º DE ABRIL DE 2020, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, PARA DISPOR SOBRE REQUISITOS DE VISIBILIDADE DAS PLACAS, PENALIDADES E PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO.

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º A Lei nº 6.683, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A As placas deverão ser afixadas em local visível ao público, com dimensões e contraste que assegurem fácil leitura.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;

III – Em caso de novas reincidências, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º O valor da multa será atualizado anualmente com base no índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

§2º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 4º Os estabelecimentos privados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 10 de julho de 2025.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei nº 6.683, de 2020, tem por objetivo aperfeiçoar sua eficácia, garantindo que a sinalização referente ao atendimento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja clara, visível e efetiva.

Ao determinar que as placas estejam em local visível e com contraste e dimensões adequadas, busca-se assegurar que a comunicação visual seja realmente acessível a todos, evitando interpretações equivocadas ou a invisibilidade da sinalização.

Além disso, a inclusão de penalidades progressivas, com advertência e multa escalonada, visa estimular o cumprimento da legislação, assegurando o respeito aos direitos das pessoas com TEA. A previsão de fiscalização pelo órgão competente e de atualização monetária do valor das multas confere efetividade e atualidade à norma.

O prazo de 90 dias para adequação pelos estabelecimentos privados garante tempo hábil para adaptação, sem causar prejuízos aos comerciantes e prestadores de serviço, promovendo a implementação gradativa da lei de forma responsável.

Dessa forma, esta emenda representa um avanço importante na garantia dos direitos das pessoas com autismo no município de Betim, promovendo mais inclusão, respeito e cidadania.

Câmara Municipal de Betim, 10 de julho de 2025.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)